



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 11 DE 16 NOVEMBRO DE 1948

Autor: Poder Executivo

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir um prédio no município de Herculânea.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d, do artigo 14, da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, pela importância de Cr\$ 130 000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), o prédio de propriedade do Senhor João Ferreira, sito à rua Pedro Celestino, da cidade de Herculânea, para nele serem instaladas as repartições estaduais ali sediadas.

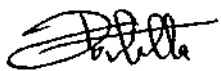
Artigo 2º - O pagamento da importância a que se refere o artigo anterior, será feito em títulos de terras devolutas do Estado.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado,
Cuiabá, 16 de novembro de 1948.


Presidente.

Registrado à fls. 30 v. do
Livro respectivo
Em 19.XI.48


Escrit. cl.ª g.ª